

LEI Nº 2.964/90

Dispõe sobre concessão de passes-livres nos ônibus urbanos da permissionária de transporte coletivo de passageiros aos Guardas Mirins.

Autor: Vereador DÁRIO MARQUES DE ALMEIDA

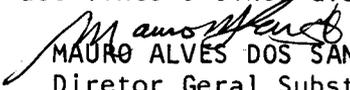
SÉRGIO ROBERTO MELE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme § 2º do artigo 149 da Resolução nº 128, de 26/11/1980 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE Creta e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Os Guardas Mirins da Guarda Mirim de Presidente Prudente, terão passes livres nos ônibus urbanos da permissionária de transporte coletivo de passageiros.
- Artigo 2º - Os passes referidos no artigo anterior terão validade para o horário de trabalho dos Guardas Mirins, os quais devem se apresentar devidamente uniformizado.
- Artigo 3º - A Diretoria da Guarda Mirim requisitará os passes mediante ofício, contendo o nome e o horário de trabalho.
- Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 25 de junho de 1990 .-


SÉRGIO ROBERTO MELE,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1990.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral Substituto